

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	23 / 8 / 99	
D.O.U.	24 / 8 99	Seção 1 P. 8
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educacional Presidente Dutra/Faculdades Unidas Cândido Rondon		UF: MT
ASSUNTO: Autorização Curso de Educação Física		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23020.002110/96-16		
PARECER Nº: CES 856/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 1-12-98

I – HISTÓRICO

Trata-se de solicitação de autorização para funcionamento do curso de Educação Física a ser ministrado pelas Faculdades Unidas Cândido Rondon.

O Parecer CES 441/97, do então Conselheiro José Arthur Gianotti, aprovado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação em 08/07/97, solicitava o reexame pela Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física da SESu/MEC dos pedidos de autorização de 98 (noventa e oito) cursos de Educação Física entre os quais se encontra o processo em tela.

Em maio de 1998, a referida Comissão reafirmou seu parecer contrário à autorização deste curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada então pela Portaria SESu/MEC n.º 146 de 10 de março de 1998, em seu parecer técnico final n.º 830/98, ratificou o parecer da Comissão anterior, não recomendando a autorização solicitada.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o relatório da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física manifestando-me contrário à autorização para funcionamento do curso de Educação Física solicitado pela Associação Educacional Presidente Dutra.

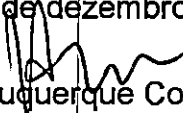
Brasília-DF, 1 de dezembro de 1998.

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 1998.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

856/98

014
21

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

PROCESSO Nº: 23020.00 2110/96-16

PARECER TÉCNICO Nº: 841/98 SESu/DEPEI

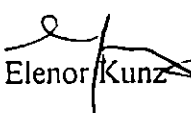
A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

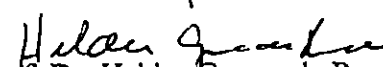
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

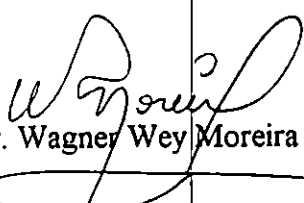
Brasília, 07 de maio de 1998


Prof. Dr. Elenor Kunz

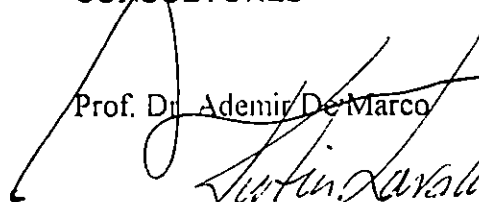
Prof. Dr. Emerson Silame Garcia


Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

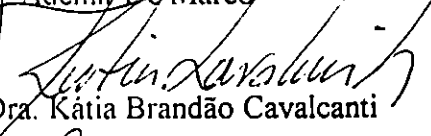

Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro


Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

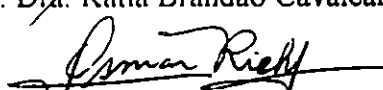
CONSULTORES

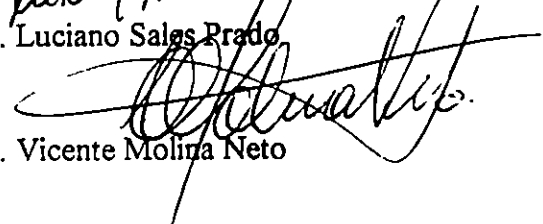

Prof. Dr. Ademir De Marco


Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira


Profa. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti


Prof. Dr. Luciano Sales Prado


Prof. Ms. Osmar Riehl


Prof. Dr. Vicente Molina Neto


Prof. William Passos